



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 580/2024 - GT-VPG

Brasília, 21 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

OUTROS

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Referência: Ofício n. 579/2024 - GT-VPG (PGR-00423588/2024)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 579/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas (PRE/AM) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-

Página 1 de 2

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 579/2024 - GT-VPG

Brasília, 21 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Referência: **Ofício nº 7519868/2024 - OVM DPGU**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-o, noticio a Vossa Excelência, **para distribuição a uma das promotorias eleitorais com atribuição para atuar no caso**, situação de violência política de gênero objeto de representação pela Defensoria Pública da União, em razão de notícia apresentada pela vereadora do município de Iranduba/AM, [NOME_2], contra o também [PROFISSAO_2], que a teria agredido no ambiente da Câmara Municipal, conforme relato abaixo transcrito:

Sou vereadora em Iranduba-Am e fui constrangida e empurrada pelo vereador em exercício, [NOM_3] [NO_3], nas dependências da sala da presidência da Câmara. Ele chegou até mim, visivelmente contrariado, questionando circunstâncias referente ao fundo partidário, alegando que eu recebi mais recursos do partido que ele, motivo pelo qual fui reeleita no pleito eleitoral de 2024 com mais votos que ele. Informeimei que essa divisão

não competia a mim, momento em que levantei para ficar na mesma altura que ele e este me empurrou com força segurando na minha cintura, ao estarmos frente a frente. Momento presenciado por outros vereadores, que me seguraram para impedir revidar a injusta agressão sofrida. Solicito garantia de proteção para o pleno exercício do meu mandato, e autorizo a tomada de medidas cabíveis ao caso mediante a aplicação da LEI Nº 14.192, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 (Violência Política de Gênero). Desde já, agradeço e fico na expectativa de retorno o mais breve possível.

2. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu no Código Eleitoral o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar, perseguir** ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a **finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.** (Destaquei)

3. Os fatos noticiados informam que a vereadora, reeleita no pleito de 2024, teria sido vítima de agressão verbal e até mesmo empurrão por parte do vereador representado, nas dependências da sala da Presidência da Câmara municipal em razão de o noticiado sentir-se insatisfeito com a divisão do fundo partidário nessas eleições. A forma de agressão, em tese, praticada pelo agressor evidencia um possível contexto de violência de gênero: “...momento em que levantei para ficar na mesma altura que ele e este me empurrou com força segurando a minha cintura, ao estarmos frente a frente...”.

4. Destaca-se, do contexto informado e devidamente documentado pelas informações que seguem em anexo, que a vítima apresentou representação à Câmara Municipal de Iranduba/AM, à Comissão da Mulher, Família e Idoso por infração disciplinar no **PROFISSAO_2**; apresentou requerimento ao TRE/AM, **relatando violência política de gênero com a indicação de testemunhas presentes no momento da agressão** e também registrou ocorrência no 31º Distrito Integrado da Polícia de Iranduba/AM pelo crime de violência política de gênero.

5. O crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral, conforme orientação da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e precedentes judiciais, é de competência da Justiça Eleitoral Criminal¹.

6. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022², solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Orientação nº 51/2042 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

2 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.